

1861

Jurado Municipal da Villa
de São Sebastião da Foz de Iguaçu

Autas de Libello Civil

José Mendes Cabrita Rodrigues. A.
Candido Corrêa da Silva e sua mulher.
Mte Rita Francisca de Jesus. R.

Autuação

Anno do casamento do Vosso Senhor
João Christo Daniel com a Vossa Senhora
Isabel de Jesus, ambos de idade e estado
e suas anexas e acentuadas e de mais
de Junho do dito anno nesta Villa de
São Sebastião da Foz de Iguaçu Comar-
ca de São José da Província de Santa
Catharina, em publico e geral Audi-
ência que se fez e se faz e se fará
por um foro de utraque partes por
ter os seus procuradores e seus advogados
qual primeiro Supplente e mais vice
e o Cidadão seguinte Frederico Ben-
jamim Estur, com amigo e contrado e o
Por cargo adiante Promotor, nella
comparação e Solicitador dos audi-
tores, José Mendes Cabrita Rodrigues
e de mais para esta audiência de
esta cidade o Candido Corrêa da Silva

da Silva, e sua mulher para a salarum
auctoritas de hum Libello civil que of-
ferece; por tanto dignifico que de bai-
xo de purgação de hujá, de hujá acituação
profferta e accituação, do Libello por ofe-
resido, assignando-se ao Reo o prazo
de duas Audiencias para juntarum
Procuração e contrariação o Libello
sob pena de lanceamento, e Juiz mandou
attinger os Reos, o qual logo foi satisfi-
to com qui mifro e hujá de purgação
na forma do ritual, pelo Officiário de
Justiça, a saber: Digo de Justiça João
Alexandre de Almeida Infante de Bre-
geiro, o qual ao sua fignão compa-
recerem os Reos, e mifros, por elles que
suas fignas fuisse o respectivo Juiz Superior
na forma hujá e assignação como o-
stator. E que para constar fin este ter-
mo d'Audiencia, e trahido a salarum
que por sembrança de humi manum
profferta e accituação, em que as-
signou o Juiz, com o stator, e hujá o-
stator, e por utinco e a profferta e accituação
em respeito a humi profferta e accituação
em dicta Digo e Contrario, e auctoriz-
ação e auctorização, dita do Juiz
de Paz para a conciliação, e auctoriz-
ação de humi conciliador, e Libello, e
tudo isto de vidaminte e hujá o-
stator, e que adiante de hujá de hujá
para constar fin esta Autoação. Eu
Antonio Ramo e Martinus Escrivão de
Juiz e Chancery e auctorização e hujá
Antonio Ramo e Martinus

cl.º 3 R.º 200

Pg. dos autos orig. do d.º
Liquidação de Junho 1861
L.ºm. Campos

Cidadão Augusto Frederico Benja-
min M.ª Julia Municipal primeiro
Supplente em exercício nesta Vil-
la de São Sebastião da Boa Vista
e seu Termo &c

Mando a qualquer Official de
Justiça desta Villa, a quem elle for
apresentado, indopon-me as
signadas arguimento do
Supplente citem ao Sup-
plente Candido Corneio da Silva
e sua mulher Rita Francisca de
Jesus paratado e continue na
publicação e despacho retro. e que
cumpra o d.º da Villa de São Sebastião
da Boa Vista de Junho de
1861 Est.ºm.º Ram.º e Ant.ºm.º
Liquidação que os autos

Th.º

Cherlepio em Official de Justiça aforo assig-
nado que passei a residência de Candido Cor-
neio da Silva e sua mulher e hi se entendi
o mandado supra ao Supl. e sua mulher pa-
ra todo o contendo nome. m.º publicação e despa-
cho retro do que deu fe.

Cita 3000
Cano 4000
7000

Porto de São Sebastião de Junho de 1861
João Alcantara de Sousa
Official de Justiça

Certifico em Derramas abaixo assignadas
 que em cumprimento do despacho na
 petição vossa fui ao lugar denomina-
 do Caminho dos Babos que segue pa-
 ra o Sertão do Parque Grande, ahi
 em Casa de Candido Correia da Sil-
 va, o Cili, e a Sua Mulher Petroni-
 a encisa de Jorns, em suas proprias
 pessoas por todo contendo nome na
 petição de que ficavao bem cientes de
 que dou fe. Porto Bello 10 de Maio de 1861

De Pms - 2000 P Derramas Antonio Sabio de Sousa e Theodoro
 Glaevatto 2000
 Condacoo - 2000
7.000

Conta

Assenivas delegacia - 1000

Termo de 2000 Conculada - 1500

8500

Ao qual Conta -

1000
9500

Silva

Nº 7 R\$ 200

Pg. dos centos reis do Salto

Tejucapiti de Junho 1861

Leu. Campos

Antonio Salvo de Sousa Medeiros Es-
 critor da Subdelegacia, e do Juizo
 de Paz desta Freguesia do Senhor Bom
 Jesus dos Afflicto de Porto Bello, Ter-
 mo da Villa de Sao Sebastiao da Foz
 do Iguaçu, Comarca de Sao Jori da
 Provincia de Santa Catharina
 Certifico que em meu cartorio em
 parecer por escrito Jori Mendes da
 Costa Rodrigues, morador nesta Fre-
 guesia de Porto Bello, por elle me foi
 pellido que lhe dea por certidão o
 do termo de conciliação por elle pro-
 curado e nas conciliações entre par-
 tes, a saber de uma como autor
 Jori Mendes da Costa Rodrigues e
 de outra como seus Candidos Correo
 da Silva e sua mulher Rita Fran-
 cisca de Jesus, tambem moradores dis-
 ta Freguesia de Porto Bello, eu pelo
 dever de meu officio lhe paei apre-
 sentar certidão que consta do termo
 quinto = Audiencia do dia dozeito
 do mes de Maio de mil oitocentos
 e sessenta e um annos, Juiz Joro
 Antonio da Silva e Escrivão Me-
 diros, com falta de Official de Justi-
 ca por nao haver. Comparu Jori
 Mendes da Costa Rodrigues, nar-
 raram acitação feita a Candido
 Correo da Silva e sua mulher Ri-
 ta Francisca de Jesus, a qual vive
 sob a compra de humm citio por-

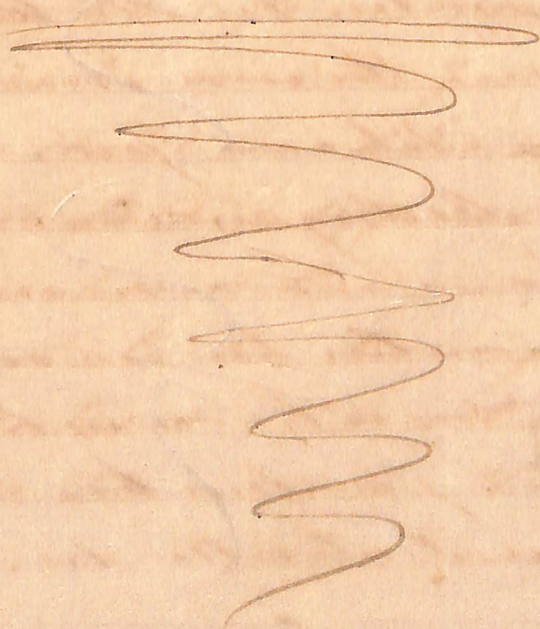
Termo

por quinhentos mil reis, como
em sua petição relatava, irre-
queria a elle queir ou não acitação
por feito e accusado e que manda-
ci a pregar os Reis, avisado do que
elle quer informado da fé de cita-
ção ou de mesma por feito e ac-
cusado e mandou que fossem orde-
es a pregar os Reis logo foi sapto
feito por mim Enviado na falta
do Official de justiça com promi-
ssas e seguintes perguntas na forma
do escripto, e apital dei minha fé
comparecer o Reo, e não compare-
ceu sua mulher por não poder
e que elle Reo respondia por elle
e dando o Reo suas razões em
que baseia seu direito, e em tran-
do o supra dito quer a conciliar
as partes não foi possível redu-
zi-las a conciliação e por isso por não
conciliados, do que para constar
relatou este termo que assigno
com as partes Eu Antonio Salas
de Sousa e Theodoro Enviado que os
escriu = Silva = José = Mendes da
Costa = Rodrigues = Candido = Comi-
da Silva = e todos os mais meus ma-
nos e irmãos tem ha em odito termo
de não Conciliados e tudies da
citta que por lembrança temer
meu nome Portavello das Indias
e as razões e lances por estados in-

sem a encantar nem diminuir com-
 sa alguma que duvida faço, confe-
 rij e achii conforme do que dou fe,
 e ao proprio Protocollo mui porto
 em meu poder e Cartorio, nesta tra-
 quesia do Senhor Bom Jesus do Af-
 flicto de Porto Bello termo da Villa
 de São Sebastião da foz do Tijucas Co-
 marca de São José da Provincia
 de Santa Catharina, aos vinte e tres
 dias do mez de Maio do anno do nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oito centos sessenta e hum.
 Eu Antonio Salvo de Sousa Theori-
 so Escrivo que oes mui e assignij

Escrivo Titio das
 Ant. 220
 Antonio Salvo de Sousa Theoriso

N.º 6 R.º 400
 Ig. quatro centos e. do Sello
 Tijucas de de Junho 1861
 Lou Campos



[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side. A large, dark, wavy ink smudge or scribble obscures the central portion of the text.]

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to the
 membership of the Society
 since the last meeting.

O Libello civil peditório é Escriptura da
conjunção é uma propriedade de mystica,
e entrega da mesma, dos J. J. e B. e
des do Couto Rodrigues.

Contra Candido Correia da Sil-
va, e sua mulher, por esta e me-
lhor forma de direito, e seguinte

E. S. S.

1º

P. que o Sr. e. residente na Freguesia de Sei-
to Bello do Termo desta Villa de S. Sebastião da Si-
juca, a onde vive do rendimento de suas larm-
ra, e do de sua commercio, gerando de hon. e
verdadeira reputação, em sua vida publica,
e privada.

2º

P. que em um dos dias do mez de Setembro do an-
no findo de mil e oit. e sessenta, achando-se
o Sr. e. sua cara de negocio na dita Freguesia,
a si compareceu o Sr. que é morador na estran-
da que vai para o lugar de nomeirado Sertão no
distrito da dita Freguesia, rogando lhe que
lhe comprasse uma propriedade de mystica que
possua no dito lugar, que parte pelo Sr. e. e
Domingos J. J. Gonçalves, e pelo n. e. e. e. e. e.
noel Ignacio Gomes, furendo frente com cin-
coenta braças no ribeirão de nomeirado do Si-
nhavara, e fundando a travessa das terras de Do-
mingo de Sousa da Silva, tendo uma mor-
da de casas, pomar, pastagens e mais bens
feitorias, pelo qual (dizia) haver recebido
a quantia de oit. e oit. mil reis, que disse
lhe ter prometido Laurindo J. J. Baptista,
incluindo um engenho de furo de farinha que
era de seu pai Florentino Correia da Silva.

3º

P. que o Sr. e. sua mulher e os seus filhos, e
nem examinando a sobre dita propriedade de
mystica, offerecer por tudo a quantia de oit.
e oit. mil reis, que o Sr. e. não quiz aceitar.

P. que passa dos alguns dias novamente se aprese-
 sentou o Sr. sua cara de negocio do Sr. quando
 lhe encarecidamente queo lhe comprasse a
 mercadoria propria da de, que dava pela
 quantia de seis centos mil reis, em conse-
 quencia de ter de ser mudado para a Villa
 d'Alajaluy, e pagar suas dividas, cujos acre-
 dores lhe estavam a pertando com exigenci-
 as de respectivos em bolsos.

P. que o Sr. em vista da propozição do Sr., e
 para beneficiar o eo livras da ~~vida~~ em que
 o mesmo Sr. se achava, de pagar a seus acredo-
 res, lhe offereceu a quantia de quinhentos
 mil reis, livres pela referida propriedade de
 mestica, com a condição do Sr. lhe dar escri-
 ptura publico logo que o Sr. a exigisse.

P. que no dia vinte sete de Novembro do dito
 anno de mil oitocentos e sessenta, o Sr. apresen-
 tando-se pela terceira vez em cara do Sr., e
 offereceu a venda da indicada propriedade de
 mestica, recebendo em moeda corrente (pa-
 pel moeda) a quantia de quinhentos mil
 reis, os quaes, em parte d'elles, foi logo dar
 a Manoel Joaquim Rebello, e pagar um
 credito de devedores a juros que estava a deves.
 Logo

P. que assim concluido e ultimada a sobredi-
 ta venda, o Sr., com todos de sua familia, se
 mudando para o Termo da Villa d'Alajaluy, ten-
 do o Sr. ate mandado plantar arroz em a so-
 bredito propriedade de que havia comprado,
 pago seu valor.

P. que o Sr. chegando a Alajaluy quiz a lre enge-
 nar a um subdito do Imperio de S. Henrique,
 offerecendo-se por lhe pithar a propriedade,
 sem pagar nem moeda de cinco reis, me-
 te

31
Juntada

Aos quinze dias do mes de Julho
de mil oitocentos e sessenta e
nove annos nesta Villa de
São Sebastião da Boa Vista de Tijn-
cas em meu Cartorio onde
foi vindo o Solicitador do
Arcebispo Jorge Humal do
de Caldas Procurador de Ban-
dido Coruja da Silva, por elle
me foi entregue para jura-
tar antes destes apurte da o, e
Procuração que adianta de
que do que para comutar fir-
me de humo e Antonio Ramos
e Martinho Henriques que em



Di Candido Pereira da S.^a sua mother
por seu bastante Procurador nesta Villa
que na cauza de Libello Civil em que é Au-
tor foi Chuzes da Costa Meiz aceitou
o Autor a Citacao e foy o Libello que
foi recebido quanto a de receber, e ficou
assignado o termo de duas Audiencias
para o Sup.^t juntar Procuracao e
Contraria, e Como esta em tempo segue
a S.^a p.^a sirvendo mandar que o Sup.^t
no, Escrivão junte esta e a procuracao a-
nixa aos autos de que se trata e continue
neste ao Sup.^t para de seu desvoto
por tanto.

*Came in great quantity
of the yellow & red.*

18

~~P. a. t.~~ ^{no} assim Med
fira na forma seguinte

E. R. M.
 apoderado. Procurador
Jos. Manuel de Caldas

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, partially obscured by a dark mark.

Main body of handwritten text in cursive script, spanning several lines across the middle of the page.

Handwritten text block in the lower middle section, possibly a signature or a specific heading.

Handwritten text at the bottom left of the page, possibly a date or a closing remark.

Handwritten text at the bottom right of the page, possibly a signature or a closing remark.

18.º 200
Poderes ou do Sello
Juiz 5 de Julho 1851
Carr
Luis Campos

9

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *Candido Corrêa da Silva, e sua mulher com o abaixo d-*
de Clara

SAIBAM QUANTO ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta
e ~~hum~~ *aos cinco* dias do mez de *Julho* n'esta ~~cidade~~
Villa de São Sebastião da Boa Vista
unanimemente compareceram *o fidei-jurante*
Candido Corrêa da Silva, e sua mulher
Rita Francisca de Jesus moradores no termo
da Villa
reconhecido pelo proprio *de minimis* *estabellias* *e basten unhas*
em presença das quacs por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador *nesta dita*
Villa, a José Raimundo de Cabedias

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que, em
nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, reque-
rer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas
judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reu em qualquer Jui-
zo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres pu-
blicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes qui-
tações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proce-
der a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as competentes citações; lecionar e relecionar sobre
quaesquer bens; fazer asforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a
quem mais deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em
sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o

prestar a quem convier, inquirir e reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessário seja em geral, para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expresso todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga e de como o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, acceit

entreguei e assignou de sua propria
mão e com o torçante Can. João da Silva,
amigo do torçante Ribeiro
Francisca de Jesus, assigna João Maria
do Santos e outros testemunhas presen-
tes Paulino José de Mello, e Joaquim José
da Rosa e outros e de Antonio
Ramos e Martins e Tabellião que os ou-
vi e digo que o subscrisor assignou em
publico e raro.

Emff. de P. de P. de P.

Tabellião Ant. Ramos e Martins

Ant. da Silva da Silva

João Maria dos Santos
Paulino José de Mello
Joaquim José da Rosa

Conclusão d'igo Virta

Aos deus eus dias do m m de Jan
 Anno de mil oit e cento e sessenta
 e hum an no nesta Villa de São
 Sebastião da Foz de Iguaçu m
 m m Cartorio faço ntes autos
 com vista do Sollicitador João
 Remu aldo de Cal das dig a
 para constar fin este Term m
 Euctonio Ramos e Martin
 Escrivas que os escrevi

Received of the
 Treasurer of the
 Bank of England
 the sum of £1000
 for the use of the
 Bank of England
 the 1st day of
 January 1791

Contrahendo o Sello a 16
os R.R. bandido barão da
Silva, e sua m^{re} Rita Fran
de Jesus, contra o St. J^o
Munda do Costa P^ori
quis, n'esta eua melhor
forma de direito - e seg.
Et. b.

1^o

Provará que os R.R. num tempo furida
tem empapado no St. ecriptura de Sobra
cas de terra que lhe venderão no litio em
que morão, pela quantia de 50000, num
muneia p^oria, d^oria, como declarou o R.
nosso de Bar, mas não de cara que
a não venderão no St., pois que.

2^o

Provará que tuncionando os R.R. munda
rem-se 1^o o Municipio do Tajah
tractando de vender a que aqui propheia,
isto em Novembro de anno passado, e
logo venderão a cara de Sila Virinda a
St. anel Agnacio Gomes, pela quantia
de 10000, e depois as terras ao St. a
quem declararam o R.R. ter já vendido
a cara, e St. respondera que não mais
tava de cara.

3^o

Provará que tractados a firmas as terras
com o St. recendo o R.R. da m^{re} de Bar
a dita quantia de 50000, de St. the
passou recido ecripto p^o i. Miquelito
questo e Varas Vinda, assignando pelo R.
brigando se ate a p^oria ecriptura

o Sello de 16
e que o Sello no Sello 40
Nov.

Outros tantos foy qd se deu, com lras as lras
mas palaras do artº 4º, com as
duas palaras do artº 2º, e de em
da da volucao do Rio.

exceção quando o A. apegasse, e pa-
gasse a dita.

4º

Provará que voltando os R.R. de
Hajahij por não terem comprado o
Citi que ali tinham tractado, torna-
ráo a ficar com a sua casa, e de laun-
do do Commum accôrdo a venda da
ma, isto qd tem aonde morar,
até que se podessem mudar qd outra
parte, pedindo o Rio qd e pa occasi-
ão permittão ao A. qd continuar a
morar e estar no Citi até pfer
mudar-se, dizendo-lhe n'esta occa-
sião ter feito a venda da casa; e A.
lhe dissera que se depois tivesse de vender
que elle auctor compraria

5º

Provará que passando algum tempo
querendo os R.R. mudar-se foy ter
com o A., e dizer-lhe que vendia a ca-
sa, pidiendo qd ella fosse, e entre em
lhe estava, e offerendo-lhe o A. do-
mente fosse, não se convenceram, e
consequencia não vendeo o R. ao A. a
casa de que se tracta. Nesta occa-
sião manifestou o A. sua oculta in-
tenção, dizendo que como o R. não he-
veria dar a casa qd fosse, que elle
havia ficar com ella sem lhe dar nada,
porqz quando o R. lhe havia ven-
dado o Citi, se tinha reservado hum
sanco, não havia em

6º

[illegible]

Protocolo das audiencias civis
do Juiz de Municipal de que
para constar fix este Juiz
de Audiencia actual de da
ta que por humbranca touvi
monha actual Protocolo e o
aqui planado por estes e ao
protocolo municipal e o
poderal Cartorio. E este
me Ramos e Martins de
vao que os curis.

Vista ao Autor

E por este dias de vint e de Ago
to de mil e oitenta e treze
tambem em annos de mil e
da de São Sebastião da Foz de
Siqueira e o Cartorio fa
ceste auto com vista ao au
tor do Agrejo e o auto de
conta Rodriguez de que para
constar fix este Juiz de
Antonio Ramos e Martins de
vao que os curis.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be underlined or emphasized.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be underlined or emphasized.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be underlined or emphasized.

Repplicando a Contraria da de ap. 11. de
o Sr. J. J. e Mendes da Costa Rodri-
gues.

Contra

Os Srs. Candido Correia da Silva, e sua
mulher Seta Francisca de Jesus, por estas
e melhor formas de Direito, o seguinte:
E. S. N.

1º Provará, que, os Srs. Candido Correia da Silva, e sua
mulher, tendo se comprometido a passarem ao Sr. a Escri-
ptura da venda da casa, terras, e benfiteirias que pos-
suia no sitio que tinhamo vendido ao Sr. J. J. e Mendes
da Costa Rodrigues, de negando a cumprir esse compro-
misso, tendo ate em vocado para esse acto, o respecti-
vo Escrivão, e oficial de negon a esse dever, sob o pretexto
pretexto de não querer a Sr. assignar a dita escri-
ptura, motivo porque o Sr. os chamam a juizo.

2º P. que na resposta do Sr. receber do Sr. os quinhentos
mil reis, foi n'essa noite furei venda da casa a Sr.
noel Ignacio Gomes, sem que o Sr. tivesse conhecimento
d'uma tal veltacaria, trocando a ate por a minima
es vassura, segundo depois foi publico e notorio, vin-
do por em seguinte no dia seguinte receber a dita
quantia de quinhentos mil reis, em cujo acto pedio
ao Sr. que lhe desse um insignificante ranchi-
nho, que estava a de sabas, por o haver trocado com o dito
Sr. noel Ignacio Gomes, por uma vaquinha magra,
e que o Sr. annuo, vocalmente, com a clausula de que
lhe de venia o dito ranchinho, no caso de ser comra
insignificante, que pouco ou nada vallesse, que
não fosse preciso no sitio que havia comprado a
elle Sr.

3º P. que o Sr. não se obrigou a pagar imposto alguém,
geral, ou municipal, por quanto deo a quantia de
quinhentos mil reis, valor que mesmo hoje não
valle a casa, terras, e benfiteirias, que os Srs. Sr. ven-
derão maliciosamente ao Sr., sem que este tenha
visto a dita propriedade, que nunca valeo, e nem
valle a quantia de trezentos mil reis, por a locu-
do de Sr. Sr. da boa fe do Sr., o qual confiamos
na pessoa do Sr. lhe entregue de prompto a res-
pita quantia de quinhentos mil reis, a ser de que

e mesmo Sr. se desapropriasse pagando a seus acredores,
Manoel Joaquim Rebello, e outros.

4.º P. que os R. R. tendo tratado de despejarem a propriedade
que tinham vendido ao A., logo que se mudassem para
o município d'Alajaluz, o A. convocou a Jose Ricardo de
Souza Ribeiro, para tomar conta do citio e morar na casa,
porém tendo os R. R. deixado seus barulageiros na respec-
tiva casa, não foi possível se realizar a entrega da chave,
e por esse motivo os R. R. quando regressaram d'Alajaluz,
(visto não terem podido logar o subdito da Alajaluz
se introduzirem na propriedade, que já elles não perten-
cia, e contra a vontade de seu legítimo senhor, em aqual
ainda hoje se conserva, guardando-a e desfructuando-a,
incluivel os Quinhentos mil reis!!!

5.º P. que os R. R. não tendo a inde mora, por ser um pro-
letario, e ninguém d'elles querendo nada confiar, em res-
ta dos factos e ligereras que tem praticado, depois de se ha-
ver introduzido na casa e citio que haviam vendido,
mandou sua mulher (a R.) se valer da protecção do
farenheiro Francisco Vieira Rebello, que diz elle ser
seu pai natural da R. (o que durado muito, pois con-
ta ao contrario) ao qual pediu, para que, em tanta
coza que tinha com o A., recebesse a referida proprie-
dade, assim d'elles R. R. poderem nella continuar
a habitar, por quanto o A. lhes havia determinado
que incontinentemente despejassem a referida proprie-
dade, mas em vista d'este conchavo, o A., esperou que,
se realizasse o negocio proposto pelo R. R., afinal
não tendo os R. R. nada abetido do dito farenhei-
ro, passando a usar do subterfugio da casa, tendo
antes mandado o R. R., a seu conchavo João Machado
de Souza, fared proposta ao A., que a tudo annuo,
por serem ellas prejudiciaes, e tal vez no intuito
dos R. R. melhormente poderem resurgir os so-
breditos - Quinhentos mil reis!!!

6.º P. que o A., disse ao conchavo do R. R., João Macha-
do de Souza, que perdou a dívida que o R. R. deve na
loja de farenhas do A., não por pagamento, nem em
pra da casa, mas tão somente para que elles R. R.
lhes não em commodassem mais com este cari-

cariloso negocio, por que emhecio que elles Sr. Sr., não possuia para poderem pagar a divida que estao, e estão a dever, o montante a quatro mil e trezentos reis de farenhas que os Sr. Sr. tem vestida em seu corpo, negando se tambem pagar, a pesar de chamados a juizo, em igual reconhecimento a divida, mas allegando falta de meios para satisfazer.

7º P. que o Sr. tendo uma numerosa familia para sustentar, não está por isso em circumstancias de poder fazer esmolas aos Sr. Sr., considerando lhes gratuitamente permissão para elles desfructarem a propriedade que vendendo e receberão de seu exorbitante valor = Quinhentos mil Rees = !!!

8º P. que os Sr. Sr. depois que regressaram d'Alajaly, trouxeram illudido o Sr. por muito tempo, com o negocio do farenheiro Francisco Vieira Schell, enganando continuamente o Sr., e ate aos Empregados Publicos, por quanto a humis divida que queriam passar a Empytura da venda da propriedade mistica, e a outros pedias para não receber os direitos nacionaes, no caso que o Sr., em boa fé, fosse satisfeito, na hypothese dos Sr. Sr. lhe satisfizesse essas respectivas despesas.

9º P. que os Sr. Sr. durante todo este tempo que tem decorrido des do dia que vendendo a referida propriedade mistica ate o presente, tem andado em busca d'um sitio para comprar cinco pallasmas, isto é como a mesma moeda com que seencionaram comprar a propriedade do subdito da Alemanha residente em Alajaly, motivo por que não tem em cartado, e nem já mais lhes sera possível poderem comprar propriedade por semelhante preço, tanto assim que, tendo fallado a seu irmão Jacintho Raimundo da Silva, no sitio que este tem para vender, elle lhe declarou, que só lhes venderia a referida cito no caso d'elles Sr. Sr. apresentarem moeda avista, porquanto não daro sua propriedade a prazo, não obstante ser o Sr. Sr. larrador, reatico, e pessoa de boa fé =

"Larrador" (Esta palavra escripta em 11 Decimais) é pessoa que manda a vós por sua conta prodiz malicio,

De: guilherme n. do alho
juiz 19 de agosto 1861
Luzi

seus, ou arrendados, e vire de seu producto,
e não usa de mester, ou officio mecano.
Os R. R. pois não são lavradores, por quan-
to não mantendo lavoura por sua conta, e
nem por conta d'outros, prediis, vestios
de sua propriedade, ou afforados, que
as não possuem em nenhum logar, a
excepção do alho que elles se arren-
dão ao usufructo, dominiũ, e posse,
que lhes não foi outorgada, e que
elles R. R. se gabão que d'ella não
hão de saber por que não possu-
em em que o R. R. possa pagar
para pagamento das custas d'este
juizo.

10º Finalmente que os R. R. no seque do artigo de
sua contestação, dizem, que o R. R. responde que não
necessitam da cara e no artigo quarto allega que
o R. R. disse que se depois tivesse de ver de que elle
author compraria o que tudo é contraditório e falso,
porquanto o R. R. não pôde dizer de necessitar d'u-
ma cara em um sitio longe de sua residência, que
valia, e valia muito mais, de cento e oitenta mil
reis, e de mais não podia comprar a final que havia
comprado a praga, pois não era possível que o R. R. comprasse
se um sitio insignificante e ruim, deixando de ma-
is a cara para os R. R. habitar, e d'este arte possui-
rem, e desfrutar o sitio, como de facto estão prati-
cando.

Nestes termos se contraria por negação
todas as mais falsas allegações contidas na res-
posta contestação, protestando se convence a final, e
para que assim tenha logar de offensa a presente Re-
publica, que se expem seja recebida, e a final julgada
prova para effeito de serem os R. R. condemnados
no forma pedida nos artigos 10 e 11 do Libello, no que se fa-
rá recto e imparcial Justiça. e l. l.

O Solicitor Promotor em causa propria
Joaquim da Costa do Porto Alegre

Nota

As dezoito dias do mês de Agosto
 de mil e cento e sessenta e um
 annos nesta Villa de São Sebasti-
 ão da Foz de Iguaçu Comarca da
 Cidade de São João da Provin-
 cia de Santa Catharina em
 meu Cartorio andei e vi de ofi-
 cio e humiçonal primeiro Sur-
 peduto de do Vinda e Tutor por
 elle me foi entregue estes autos
 com seu com sua replica e tro-
 de que fiz este termo. Eu Anto-
 nio Ramos e Martins Escri-
 vão que o escrevi

Vista ao Pro.^{cor} e ao Pro.

As vinte e um dias do mês de
 Agosto do anno seguinte supra
 de Clarados em meu Cartorio fa-
 coutei auto com Vista ao Pro-
 curador bastante do Rec. de que
 para comter fiz este termo. Eu
 Antonio Ramos e Martins Escri-
 vão que o escrevi

17

Replicando, dizem os RR o
seguinte e pretendem provar.

1.^o Que é falso tudo, quanto diz o A. na replica
a folhas 14 e 15 por quanto, e como fica dito,
os RR. tendo vendido ao A. as terras ou ob-
tio em que moravam frontos estavam e ainda
estão a passar-lhe a competente Escriptura
mais somente das terras que lhe venderam
e não da casa, que o A. não comprou e
quer esurpar aos RR.

2.^o Que os RR. quando venderam as terras ao A.
já tinham vendido a casa a Manuel G.
Pnacio Gomes, talvez a 15 dias antes, pela
quantia de 500,000. recebendo por conta
uma vacca a dar cria e um novilho
no valor de 80,000. que tornaram a entre-
gar ao doiro por terem desfeito o trato da
venda quando voltaram de Itajahy.

3.^o Que os RR. venderam 50 vacas de terras ao
A. por 500,000. livres, as quaes receberam, fi-
cando o A. obrigado a pagar a dita e ma-
is impostos e despesas, e os RR. a passar
a Escriptura logo que elle tivesse pago os
direitos; com effeito o A. foi a Repartição
para pagar a dita, o que não fez, por exi-
gir que no conhecimento da dita se comprehen-
desse a casa, vendida com as terras, pelas
500,000., o que não pôde conseguir por ter
os RR. preterido aos empregados, da fan-
da e rethacaria que o A. pretendia pra-
ticar.

4.^o Que quando os R.R. foram para Itajahy, deixaram à Maria de Sal, morando na casa de sua vivenda, não só para tomar conta na casa como nos seus trastos que deixaram até que o R. os viesse buscar e entregar a casa a Gomes para a demolir, o que não se verificou por terem os R.R. voltado do Itajahy por não terem effectuado o negocio que pretendiam, não pelos motivos que dá o A. na sua costumada intenção de desconseituar a seus desafectos e aos que não pôde lograr, mas por outros motivos.

5.^o Que tendo os R.R. seguido para Itajahy, foi José Ricardo de Souza Medeiros, fallar ao A. para deixar-lhe apanhar os cafés a meias, dizendo-lhe o A. que sim, disse-lhe tambem que elle podia ir morar para a casa, ao que respondeu o dito Medeiros, que a casa os R.R. as tinham vendido a Manoel Ignacio Gomes e que nella estava morando Maria de Sal, até que o R. viesse buscar seus trastos.

6.^o Que tendo os R.R. voltado do Itajahy e desfeito o trato que tinham feito com Manoel Ignacio Gomes, a respeito da casa, foi o R.R. pedir ao A. para os deixar estar no sitio (não na casa que não é do A.) até se podessem arranjar, ao que o A. annuiu; e nessa occasião, disse o A. ao R.R. que quando se arranjassem para sair th desm parte por que elle tal vez ficasse

ficasse com a casa, razão porq. se deu o
Caso alegado no 5.º Artigo da Contrarie-
dade.

2.º Ou o que o A. refere no 5.º da replica
a respeito do Tenente Francisco Vieira Re-
bello, foi conselho por elle dado, mas do que o R.
não fez uso por não querer encomodar a esse
cidadão a fazer de gozar do titulo de
seu genro, pois é falso tudo quanto diz
o A. a este respeito, bem como tudo mais
que carilozamente alega.

Deixam os RR. de responder aos
mais topicas da farnoz e civilizada re-
plica do A. por não ir nada para o
Caso, e ser somente meios que o A. procu-
ra de atrapalhar, e em redar o nego-
cio, e Desconheitar os RR., meios que
procurar os que não tem razão nem edu-
cação do que deve tratar; o que o A. deve
alegar e tratar é que Comprou aos RR.
5000000.000.000. e para isso talvez fosse bastante a apresen-
tação do recibo que pelo Art. 3.º da
Contrarieidade, isto é: esse recibo tal-
vez prove que os RR. se venderão ao A. as
Boas terras de terras. Apresente o A.
esse recibo e Deixe-se de alieantinas.

Se o A. necessita da casa, como diz no
Art. 10 da replica, compre-a dos RR. de
por ella 2000000.000.000. que os RR. thã vende-
rão, visto que reconhece que vale muito
mais de 1800000.000.000.

Nestes termos a presente Triplica deve
ser recebida para dar-se logar a prova
e ser a final o A. julgado, a carice de
acção contra os R.R., e Comdemnação
na custas, visto o que os R.R. nunca
duvidaram, nem duvidam passar
ao A. Escriptura de que he ven-
derão e é o A. quem duvida receber
essa escriptura, por querer que os R.R.
he passem tambem escriptura de
que não he venderão, as ser, como de-
ve julgado nullo este Processo pela
insanavel nobidade que incerra con-
tra o qual protestao os R.R.
Com D. J. os J. B. N. os

O R. J.

O Procurador do R.R.
João Manoel de A. Caldas

N.º 3 R. de
Pg. quatro cento e seis de d. llo
Juizias 27 de agosto de 1861
Rio de Janeiro

Nata

Elogio ao mesmo dia para o mesmo che-
gar supra de Clarados em nome de
Porto pelo Procurador do R.R. me

me foi entregue estes autos com sua re-
 plica retro de que para constar por este
 Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escri-
 vao qm ouvidor

Junta da

Aos deus e sete dias do mae de Foz mine
dum e oitocentos eusta e trinta e Villa
de Sao Sebastiao do Foz de Iguaçu e m m m m
Cartorio foy junta da auster auster a
Situao qm a diante vai junta do
que para com tar lar no represente Vin
mo idore fi. Eu e Antonio Ramos
Martins Escrivao que des curat

Almo. Juiz Municipal.

Diz J.º de Mendes da Costa Rodrigues do Tenno 2º
esta Villa de S. Sebastião, que no accão de Libello
civil, intentada contra o auctor da Libello da Silva,
e sua mulher, tambem recordos neste Tenno,
e que versos sobre bens de raiz, nos puros
o Supp.º an auctor a pro curação de sua mulher,
de bem que curado em ao tempo seu que inten-
tore a mesma accão, e nem mesmo o furo a
exigio, como positivamente lhe determinara o
Ord. do Liv. 3º, Tit. 4º, § 1º, vindo por esta falta o au-
ctor a laborar em multidoes que a final poder
ser fatal ao Supp.º, motivo que obriga o Supp.
a desistir da dita accão, ficando-lhe o direito
salvo para poder proseguir o seu direito em
novo processo reestido das formalidades das
leaes. Nestes termos:

Vamos reguar
Tijucas, 15 de
Fev.º de 1863

Camargo

P. At. Se seja devido mandado
que junto esta aos auctores de
que de tracto, se tome o regue-
rido tenno, intimando-se
ao Recor. e pague as custas em
forma da Ord. citada § 2º, p-
quanto o Supp.º quer proseguir
nova accão contra os Recor.

E. R. Mance

J.º de Mendes da Costa Rodrigues

Handwritten text at the top of the page, likely a header or introductory paragraph.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a signature or a concluding paragraph.

Handwritten text on the right side, possibly a date or a location.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or a final note.

